



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 3305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 857/2022** - Cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF, e dá outras providências.
- **Lei Nº 858 /2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, contratos, convenções, comodatos e acordos outros, com a União, com os Estados, com outros Municípios Brasileiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Organizações não Governamentais, Associações Cívicas e Instituições Privadas, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 857/2022

“Cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município e potencializar a agricultura familiar tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§1º - Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos aqueles citados na Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

§2º - As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º- O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 3º- O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) Dotações Orçamentárias a ele destinadas;
- b) Taxa oriundas de inscrição ou adesão dos beneficiários das atividades, ações, programas e projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- d) 20 % da arrecadação de multas aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- e) doações de pessoas física e jurídicas nacionais ou internacionais;
- f) Recursos oriundos de Convênios, Consórcios, acordos;
- g) rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio, em caso de existir recurso sem uso para sua finalidade precípua;
- h) Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de elaboração de projeto que comporá o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF com valor que não inviabilize o acesso ao pequeno produtor rural a ser definido em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Cadastramento de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
- f) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.
- g) Fomento das atividades agropecuárias local;

Art. 6º- Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente à Prefeitura Municipal.

Art. 7º- O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Alimentação, hospedagens, viagens, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) quando para desempenho das atividades estritamente vinculadas às suas funções;
- e) Aquisição de material permanente e de consumo;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único- A efetivação das despesas do FUMAF seguirá as mesmas normativas aplicável às despesas públicas.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) a supervisão da aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF;

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 9º - As contas do FUMAF passarão pelo processo anual convencional de e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras, Bahia, 24 de fevereiro de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 858 /2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatos e Acordos outros, com a União, com os Estados, com outros Municípios Brasileiros, Concessionárias de Serviços Públicos, organizações não governamentais, associações civis e Instituições Privadas, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Palmeiras-BA autorizado a firmar Convênios, Contratos, Convenções, Comodatos e quaisquer outros tipos de Acordos e/ou Termos de Compromisso e demais instrumentos congêneres com a União, com os Estados, com outros Municípios Brasileiros, Concessionárias de Serviços Públicos, Organizações não Governamentais, Associações Cívicas e Instituições Privadas.

Parágrafo único. A autorização mencionada no caput terá a duração de 01 (um) ano, renovável após autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 24 de fevereiro de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

